

Exmo. Senhor Presidente da Direção Nacional da
QUERCUS – Associação Nacional de Conservação da
Natureza
Centro Associativo do Calhau, Bairro do Calhau
Parque Florestal de Monsanto
1500-045 Lisboa

S/ referência
CIR/RB/09/2015

Data

N/ referência

Data

S059396-201511-DRES.DGIR

Assunto: Funcionamento das unidades de TMB da ERSUC

Após análise detalhada da V. comunicação com a Ref. CIR/RB/09/2015, a respeito do funcionamento das unidades de tratamento mecânico e biológico da entidade ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., cumpre informar e esclarecer o seguinte.

1 - Sobre o funcionamento das TMB da ERSUC:

A eficiência das TMB é muito influenciada pelos (muitas vezes) longos períodos de testes a que estas unidades são submetidas. No caso em análise, e dado o tipo de processo e a dimensão das unidades, **tem-se verificado melhorias na eficiência das mesmas, sendo no entanto, na sua generalidade, claramente insatisfatórias face ao que se pretende.**

É preocupação da Autoridade Nacional de Resíduos perceber e incentivar os Sistemas para o melhor funcionamento dos equipamentos instalados, tendo em conta, entre outros fatores, as soluções possíveis para os “produtos” dessas unidades e a realidade de cada um. A imaturidade dos mercados de CDR ou composto pode levar a opções que não sejam as mais desejáveis do ponto de vista da hierarquia de resíduos, não deixando, contudo de estar acautelada a proteção dos cidadãos e do ambiente.

Será, pois, uma situação a ser acompanhada de perto pela APA, enquanto entidade responsável pela monitorização do cumprimento dos PAPERSU bem como de metas comunitárias e também pela entidade licenciadora das unidades, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

2 - Sobre os dados reportados pela ERSUC

Os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) encontram-se abrangidos pela obrigatoriedade de registo no Sistema Integrado de Registo de Eletrónico de Resíduos (SIRER), nos termos da alínea e) do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Nesta sequência, os SGRU preenchem mapas de registo específicos, cujo conteúdo incide sobre a atividade objeto de licença ou autorização, designados por Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU). O preenchimento do MRRU é autodeclarativo, **sendo da responsabilidade do SGRU a informação contida em cada um dos formulários** que compõem o MRRU.

Ao abrigo da legislação em vigor a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de Autoridade Nacional de Resíduos, irá promover já a partir deste ano a realização de auditorias técnico-ambientais, ou económico-financeiras à atividade exercida por operadores de gestão de resíduos, bem como auditorias aos contratos de financiamento celebrados (incluindo as ações, projetos e operações financiadas) no âmbito dos concursos para o financiamento das atividades dos sujeitos passivos que contribuam para os objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

A APA, após o fim da campanha MRRU e durante a análise da informação declarada nos formulários MRRU, para elaboração de relatórios e para o cálculo da TGR, identifica situações incoerentes e potenciais erros e questiona o(s) SGRU. Na validação de informação de resíduos urbanos do ano 2014 **foram identificadas situações incoerentes** declaradas no MRRU da ERSUC. Este sistema foi confrontado **tendo confirmado por escrito a exatidão da informação reportada** nos vários formulários.

3 - Sobre o cálculo da TGR

O apuramento da taxa de gestão de resíduos (TGR) referente ao ano de 2014 foi efetuado de acordo com os critérios definidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Ora, de acordo com o artigo 58.º, ponto 11 deste Diploma, o cálculo da taxa de gestão de resíduos aplicável aos refugos e rejeitados **incide sobre os quantitativos de refugos e rejeitados depositados em aterro** superiores a 25% do total de resíduos tratados nas unidades de valorização orgânica.

Neste enquadramento, embora a percentagem de refugos e rejeitados depositados em aterro das unidades de TMB de Eirol e Coimbra seja de cerca de 46%, a legislação em vigor até ao ano 2014 apenas permitia a aplicação de TGR à fração de resíduos depositados em aterro que seja superior a 25% do total de resíduos admitidos na instalação. Quer isto dizer que **não existia qualquer enquadramento legal para submeter a TGR todos os resíduos depositados em aterro que sejam provenientes de unidades de TMB.**

De forma a incentivar a eficiência das infraestruturas de tratamento de resíduos urbanos e reduzir o risco de aproveitamento “indevido” da dedução de TGR aplicável aos refugos e rejeitados, foi proposta e aprovada através da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, uma **nova metodologia de cálculo da TGR**, que aplica a mesma taxa a todos os resíduos depositados em aterro, quer a deposição seja direta ou após tratamento noutra infraestrutura, nomeadamente TMB. Ou seja, a

partir do ano 2015 todos os resíduos, nomeadamente todos os refugos e rejeitados provenientes de unidades de TMB, que sejam incinerados, co-incinerados ou depositados em aterro serão sujeitos à aplicação de TGR.

Importa ainda referir que o cálculo da TGR se baseia nos **dados registados pelos sujeitos passivos** no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), nomeadamente através dos formulários que compõem o Mapa de Registo de Resíduos Urbanos (MRRU). Caso se verifique a **ocorrência de prestação de falsas declarações** no registo desses dados (nomeadamente a comprovação que no ano 2014 ocorreu a deposição direta de resíduos em aterro) com a pretensão de originar um deficiente cálculo de TGR, **a legislação em vigor já prevê a punição do sujeito passivo nos termos da lei penal e do Regime Geral das Infrações Tributárias.**

4 - Sobre o cálculo das metas do PERSU

O MRRU encontra-se em reformulação precisamente para melhor poder refletir a realidade de fluxos de resíduos nos sistemas de tratamento de RU, nomeadamente os internos (entre as várias infraestruturas de cada Sistema). Essa informação mais “afinada”, a recolher já para o reporte de 2015, permitirá um melhor controlo dos quantitativos que serão contabilizados para efeitos quer de metas quer de TGR.

A respeito das metas, importa relembrar que o próprio **PERSU 2020 se caracteriza por adotar uma metodologia contínua de avaliação e revisão das estratégias, objetivos, metas e ações** nele integradas ou relacionadas. A metodologia de cálculo de metas encontra-se descrita no Anexo III do Plano e estará em permanente análise em sede de Grupo de Apoio à Gestão (GAG) do PERSU 2020 com o acompanhamento das possíveis evoluções e orientações comunitárias sobre esta matéria.

No Plano é claramente identificada a preocupação com a eficiência das unidades, como por exemplo no objetivo **“Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis”**, medida 2.4 – **“Apoiar e promover a eficiência nos processos de reciclagem de materiais”** estando atribuído ao GAG o acompanhamento dessa medida.

Tal como previsto no n.º 4 do Despacho n.º 3350/2015, *“A aplicação destas fórmulas para aferição de metas deve pressupor o funcionamento das infraestruturas com padrões mínimos de eficiência, pelo que poderão em tempo ser definidos critérios mínimos de funcionamento e ou eficiência das instalações de tratamento para que os resíduos por elas tratados possam ser contabilizados para efeitos de cumprimento de metas.”*

As decisões entretanto tomadas, terão naturalmente a participação dos agentes do sector e serão tornadas públicas por esta Agência.

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo


Inês Diogo